

Normas gerais e o Simples Nacional

# Normas gerais

Art. 146. Cabe à lei complementar: (...)

- III estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)
- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V; (IBS e CBS)
- d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239.

na Reforma

Tributária

# Regime único de arrecadação (Simples Nacional)

§ 1º A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

- I será opcional para o contribuinte;
- II poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;
- III o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;
- IV a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Obs.: essa disciplina é semelhante à pré-existente.

### Mudanças quanto ao Simples Nacional

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único.

Anexo I da Lei Complementar 123/2006:

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1 <u>a</u> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%

Suposição de como poderia ser com os novos tributos:

IRPJ	CSLL	CBS	СРР	IBS



## ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)



#### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 <sup>a</sup> Faixa	Até 180.000,00	4,00%	
2 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2 <sup><u>a</u> Faixa</sup>	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3 <sup><u>a</u> Faixa</sup>	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4 <sup><u>a</u></sup> Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5 <sup><u>a</u> Faixa</sup>	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	

### ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)



#### Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 <sup>a</sup> Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5 <sup>a</sup> Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2 <sup><u>a</u></sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3 <sup><u>a</u></sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4 <sup>a</sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5 <sup><u>a</u></sup> Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

#### ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 <sup>a</sup> Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4 <sup>a</sup> Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6 <sup><u>a</u></sup> Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)	
1 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%	
2 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%	
3 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	
4 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	
5 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)	
6 <sup>a</sup> Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-	

<sup>(\*)</sup> O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a nsed to Estávandro Araújo Silva - edivandro ara@gmail.com

#### ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Obras de engenharia, paisagismo, decoração de interiores, vigilância, limpeza, conservação, serviços advocatícios

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

### Contribuição previdenciária é paga à parte

Faixas		Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)		
1 <sup>a</sup> Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%		
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%		
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%		
4 <sup><u>a</u> Faixa</sup>	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%		
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)		
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-		

(\*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, comalíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

#### ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-l do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4 <sup>a</sup> Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

nsed to Edivandro Araújo Silva - edivandro ara@gmail.com

### Atividades do Anexo V

- ✓ Medicina veterinária
- ✓ Despachante, tradução e interpretação
- ✓ Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, design, desenho, agronomia
- ✓ Representação comercial e intermediação de negócios de terceiros
- ✓ Perícia, leilão, avaliação
- ✓ Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle, administração
- ✓ Jornalismo e publicidade
- ✓ Agenciamento, exceto de mão-de-obra
- ✓ Serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV.



### Não-cumulatividade no Simples Nacional

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção:

I - não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e

II - será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.

